

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**LEI N° 5117, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Dispõe sobre a criação do Balé da Cidade de Taubaté, institui a Bolsa Balé da Cidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica através da presente Lei criado o Balé da Cidade de Taubaté, oficializado pelo Decreto nº 11.102, de 13 de novembro de 2006 e inserido no artigo 168, da Lei Orgânica do Município de Taubaté, pela Emenda nº 61, de 7 de março de 2014, como patrimônio cultural do Município de Taubaté.

Art. 2º O Balé da Cidade de Taubaté será coordenado pela Secretaria de Turismo e Cultura, tendo por objetivo integrar e ampliar os projetos artísticos e culturais do Município.

Art. 3º Fica instituída a Bolsa Balé da Cidade, destinada ao aprimoramento profissional e à apresentação dos integrantes do Corpo de Balé da Cidade de Taubaté.

§ 1º Serão contemplados com a Bolsa Balé da Cidade 15 (quinze) candidatos.

§ 2º A bolsa de que trata o caput será concedida a cada integrante pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada, por igual período, a critério da Secretaria de Turismo e Cultura.

§ 3º O importe correspondente às bolsas instituídas no caput desta Lei, poderá ser reajustado com base na menor variação dos Índices Oficiais, de acordo com a disponibilidade orçamentária financeira do Município.

§ 4º As bolsas concedidas em decorrência desta Lei não geram vínculo empregatício de qualquer natureza com o serviço público municipal.

Art. 4º Para fazer jus à concessão das bolsas, os integrantes do Corpo de Balé da Cidade serão selecionados mediante Edital de Chamamento, sob a coordenação de uma Comissão a ser estabelecida em Portaria do Executivo.

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

Art. 5º O valor mensal de cada Bolsa Balé da Cidade, instituída por esta Lei, corresponde a R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

Art. 6º Perderá a Bolsa Balé da Cidade, devendo restituir ao Erário Municipal, os valores indevidamente recebidos, corrigidos na forma prevista na legislação municipal aplicável, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens ou recebimento indevido da respectiva concessão da bolsa, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 22 de dezembro de 2015, 377º da Fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**MARTHA MARIA DE CARVALHO**  
**Secretária de Turismo e Cultura**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 22 de dezembro de 2015.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**